



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 430, DE 2017

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder benefício tributário temporário aos taxistas.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

DESPACHO: Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa



Página da matéria



SF/17730.38163-15

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder benefício tributário temporário aos taxistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

III – 30% (trinta por cento) do rendimento bruto, decorrente do transporte de passageiros exclusivamente por meio de taxi.

.....
§1º. O percentual referido no item I deste artigo aplica-se também sobre o rendimento bruto da prestação de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados.

§2º. O benefício a que se refere o inciso III tem caráter excepcional e produzirá efeito durante os 5 (cinco) anos que se seguirem à entrada em vigor da medida.”



JUSTIFICAÇÃO

Em razão da regulamentação do sistema de transporte de passageiros individuais, que utiliza meios modernos, o sistema tradicional de taxi poderá sofrer grande impacto negativo, levando os profissionais dessa categoria a suportarem sozinhos o custo da modernização.

Por medida de justiça, estamos propondo a alteração no art. 9º da Lei nº 7.713, de 1988, para reduzir a base de cálculo do imposto de renda, devido pelos taxistas autônomos, de sessenta por cento para trinta por cento do rendimento bruto auferido, durante 5 (cinco) anos.

Desta forma, os taxistas terão a oportunidade de se adequarem à nova realidade de forma competitiva com os sistemas moderno de transporte individual de passageiro. A mudança é relevante e irá estimular esses profissionais a adquirir veículos mais novos, o que vai ao encontro dos esforços para a melhoria do nosso transporte público.

Em atendimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige, na proposição da qual decorra renúncia de receita, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da norma no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, informamos que, partindo do pressuposto de que este projeto será aprovado no ano de 2018, a renúncia será de R\$68,1 milhões nesse primeiro exercício, R\$70,7 milhões em 2019 e R\$73,8 milhões em 2020.

Esses valores serão considerados na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias. Portanto, contamos com o apoio dos Senadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Senador ROBERTO ROCHA

SF/17730.38163-15

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>

- artigo 14

- Lei nº 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legislação Tributária Federal - 7713/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7713>

- artigo 9º